

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: adjdvgfk  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/02/2025  Projeto de lei nº 137/2025  Protocolo nº 736/2025  Processo nº 269/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a instalação de painéis informativos nos pontos de ônibus, indicando os horários das linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de painéis informativos eletrônicos nos pontos de ônibus localizados nas grandes avenidas dos municípios do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de informar os usuários sobre os horários das linhas de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Os painéis informativos deverão conter, no mínimo:

- I – horários previstos de chegada e partida dos ônibus;
- II – eventuais atrasos ou alterações nas linhas;
- III – informações sobre itinerários;
- IV – um canal direto para atendimento de reclamações e sugestões em tempo real;
- V – informativos sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica criado um canal de atendimento imediato, acessível por telefone e aplicativo digital, para o registro de reclamações e sugestões dos usuários do transporte intermunicipal de passageiros em tempo real.

Art. 4º As concessionárias do serviço de transporte intermunicipal serão responsáveis pela instalação e manutenção dos painéis informativos, bem como pela operacionalização do canal de atendimento.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as concessionárias a penalidades, incluindo multas e sanções administrativas a serem definidas pelo órgão competente.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa aprimorar a qualidade do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso, garantindo maior previsibilidade e conforto aos usuários.

A implantação de painéis informativos nos pontos de ônibus das grandes avenidas permitirá que os passageiros tenham acesso em tempo real aos horários das linhas e eventuais atrasos, contribuindo para a eficiência do sistema de transporte.

Ademais, a criação de um canal de atendimento imediato para o registro de reclamações em tempo real proporcionará aos usuários um meio direto de comunicação com as concessionárias, permitindo a resolução rápida de problemas e aumentando a transparência na prestação do serviço.

A medida também contribuirá para a mobilidade urbana, reduzindo o tempo de espera dos passageiros e proporcionando maior comodidade, especialmente para aqueles que dependem diariamente do transporte intermunicipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 12 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual